



A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH COMO FORMA DE RECONDUÇÃO DOS EXCLUÍDOS AO ESPAÇO PÚBLICO DELIBERATIVO – O DESAFIO CONSTITUCIONAL DE TORNAR EFETIVO O DIREITO À MORADIA

Resumo

Fabio Rodrigo Milani

Não são de agora notícias dando conta de que há demasiada densidade populacional alocada nas grandes cidades. Ocorre que os grandes centros já abarrotados de gente não comportam de maneira adequada seu contingente que diuturnamente aumenta, não fornece estrutura básica, não dispõe de empregos, sequer há espaço físico para sua alocação de forma digna, razão pela qual nas últimas décadas observa-se um crescimento desregulado das cidades e a inerente formação de favelas, cortiços e invasões em grande medida resultado da incapacidade estatal de administrar o problema. Segundo notícia publicada pelo IBGE em 20/12/2017, 38,1% da população que vive em áreas urbanas, um contingente de 36,1 milhões de pessoas, estão em baixa, baixíssima ou precárias condições de vida. No que concerne à moradia, de acordo com a PNAD Contínua 2017, 5,4 milhões de pessoas vivem sem banheiro exclusivo, 2,7 milhões possuem materiais não-duráveis nas paredes externas do domicílio (como tapumes ou madeira retirada de pallets) e analisando o número de indivíduos por cômodo da casa utilizado como dormitório, verifica-se um adensamento domiciliar excessivo, apresenta o alarmante número de 12,2 milhões de pessoas. Ademais, de ressaltar o fato de que para aqueles que conseguem alugar uma residência, 10,1 milhões de pessoas despendem mais de 30% do rendimento familiar com seu pagamento. Apenas pela análise dos números fornecidos pelo IBGE já se percebe que as políticas públicas voltadas à moradia não se apresentam suficientes para a salvaguarda de condições mínimas de uma existência digna. A República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana que, em linhas gerais, significa dizer que a ordem econômica e social de nosso Estado está voltada para, dentre outros, o respeito, o asseguramento de condições mínimas ao desenvolvimento humano, a valorização da vida e a proteção de condições degradantes. Neste contexto a moradia reveste-se do reconhecimento de ser ela um direito imanente à dignidade da pessoa humana e como tal, enquanto faceta desta dignidade, impõe repensar o modelo de matiz Liberal cujo arcabouço normativo visava a proteção das denominadas liberdades públicas de cunho exclusivamente patrimonialista e que tem no direito à propriedade um de seus desideratos, para um modelo de matiz Social que orienta e impõe a implementação de Políticas Públicas habitacionais com fim último de conferir, através da moradia, respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, cuja opção constituinte o erigiu à categoria de verdadeiro fundamento de nossa República. O reconhecimento, portanto, do direito à moradia enquanto direito



social que segundo CARVALHO¹ representa a garantia da participação do povo na riqueza coletiva, implica, necessariamente, discutir a efetividade destes direitos num contexto histórico marcado de profunda desigualdade social cuja implementação de Políticas Públicas encontra entraves não só de natureza orçamentária, mas também da própria “agenda” política que, a depender das opções por ela elencadas, e diga-se, demais das vezes colidentes com os objetivos constitucionalmente estabelecidos, graduam a implementação e efetividade dos programas sociais habitacionais. Ocorre que grande parte deste problema está arraigado à paradigmas de ordem social, demonstrando uma sociedade calcada em classes sociais que fomenta a segregação e marginalização daqueles menos favorecidos e a exclusão destes na tomada de decisões. No contraponto desta situação fática a República Federativa do Brasil, por meio de sua Constituição, tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana que, em linhas gerais, significa dizer que a ordem econômica e social de nosso Estado está voltada para, dentre outros, o respeito, o assecuramento de condições mínimas ao desenvolvimento humano, a valorização da vida e a proteção de condições degradantes. Neste contexto é que se analisa a teoria de Alex Honneth como forma de inclusão destes relegados a condições de habitabilidade precária através do reconhecimento como seres dotados da mesma dignidade material aplicável a todos os membros da comunidade como participantes da formação da vontade geral. Assim passa-se pela demonstração, de forma sucinta, mas sem perder sua essência, da teoria desenvolvida por Honneth através das bases construídas por Hegel e Mead para, após isto, tratar a questão do esquecimento daqueles relegados a condições indignas de moradia à luz da Teoria do Reconhecimento.

Palavras-chave: Moradia; Axel Honnet; Direito Constitucional, Direitos Fundamentais; Efetividade

¹ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 10.